



PORTARIA N.º 14/04 - SMF

“Dispõe sobre a concessão administrativa de parcelamento de débitos tributários.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças, aprovado pelo Decreto n.º 540, de 06 de agosto de 1992 e tendo em vista o disposto no artigo 81, da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1.º - O parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa obedecerão as condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único: O disposto acima, não se aplica a débitos tributários já parcelados.

Art. 2.º - Os débitos que forem parcelados terão seu valor consolidado na data da concessão, condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato.

Parágrafo Único: O débito consolidado compreende o valor original atualizado monetariamente, acrescido de multa e de juros sobre o valor atualizado.

Art. 3.º - O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, mas a exatidão do seu valor, poderá ser objeto de revisão pela autoridade lançadora do tributo.

Art. 4.º - O prazo máximo de parcelamento é de 120 (cento e vinte) meses, observando os seguintes critérios:

I - Até 60 (sessenta) meses, a serem firmados nos Departamentos de Rendas Mobiliárias, Ruas da Cidadania e Via Internet, através do site: www.curitiba.pr.gov.br.

II - de 61 (sessenta e um) a 80 (oitenta) meses, a serem firmados nos Departamentos de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias, mediante o pagamento mínimo de 10% (dez por cento), do valor total do débito consolidado, sendo este, o valor total da primeira parcela.

III - de 81 (oitenta e um) a 100 (cem) meses, a serem firmados nos Departamentos de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias, mediante o pagamento mínimo de 15% (quinze por cento), do valor total do débito consolidado, sendo este, o valor total da primeira parcela.

IV - de 101 (cento e um) a 120 (cento e vinte) meses, a serem firmados nos Departamentos de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias, mediante o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento), do valor total do débito consolidado, sendo este, o valor da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 1.º - O parcelamento superior a 60 (sessenta) meses será autorizado pelo Superintendente e pelo Consultor Tributário da SMF ou pelos Diretores dos Departamentos de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias.

§ 2.º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5.º - O valor da parcela por ocasião do pagamento, será atualizado pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), e acrescido de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do parcelamento, até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 6.º - O pagamento de quaisquer parcelas, será efetuado mediante a utilização do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ainda que sob a forma de carnê ou via Internet através do site: www.curitiba.pr.gov.br.

§ 1.º - O não pagamento da primeira parcela no ato do parcelamento, implicará na imediata rescisão do mesmo.

§ 2.º - A falta de pagamento de qualquer parcela, subsequente a primeira, por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará em imediata rescisão do parcelamento e no vencimento automático das demais, vedado em qualquer caso o reparcelamento, importando ainda, na inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 7.º - Para formalização do parcelamento, o contribuinte deverá firmar termo de compromisso, que se constituirá em confissão irretratável da dívida.

Parágrafo Único - No parcelamento realizado via Internet, através do site: www.curitiba.pr.gov.br, deverá ser observado o disposto no Art. 4.º, Inciso I, desta Portaria, sendo que o pagamento da primeira parcela, implicará na adesão integral às condições estabelecidas no respectivo termo.

Art. 8.º - O setor competente poderá expedir certidão negativa, mencionando o parcelamento efetuado, desde que o contribuinte esteja cumprindo, com os pagamentos decorrentes dessa concessão.

Art. 9.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 47, de 05 de setembro de 2001.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 29 de abril de 2004.

CARLOS ALBERTO CARVALHO
Secretário Municipal